

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 449/PMEO/97.

Proj. 028/97.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS AO COLO NO HOSPITAL UNIDADE MISTA E NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - O Hospital Unidade Mista e os estabelecimentos bancários, situados no Município de Espigão do Oeste, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos pacientes detentores de fichas de consultas ou não, bem como de clientes e não clientes das agências bancárias.

Art. 2 - O Hospital Unidade Mista e as agências bancárias afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 14 DE NOVEMBRO DE 1997.


Arlindo Dellmann
Prefeito Municipal